



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 – EDITAL Nº 68/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADOR MÓVEL E CORTINA DE AR, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **J. B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 17.036.673/0001-02)**, situada na Avenida Constituição, nº 1.451 Bairro Boa Vista, cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a habilitação da empresa **ANTONIO CARLOS BARCELOS (CNPJ: 43.144.622/0001-04)** denominada **RECORRIDA**.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que os demais licitantes e a Recorrida, cientes da existência e trâmite do recurso administrativo, não apresentaram contrarrazões.

### **III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

A recorrente **J. B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto ao item nº 13 (CLIMATIZADOR MÓVEL, RODAS PARA LOCOMOÇÃO, FLUXO DE 9.000M3 /HORA, RESERVATÓRIO: 100 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 380W, 127V, FUNÇÕES: CLIMATIZADOR DE AR/UMIDIFICADOR/VENTILADOR, 03 PAINÉIS EVAPORATIVOS), ofertado pela empresa **ANTONIO CARLOS BARCELOS**, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento.

Diante dos fatos apresentados, solicita a desclassificação da 1º colocada para o item mencionado e em suma, traz em suas razões recursais os argumentos a seguir:

*“(...) 1. A empresa não especificou o modelo do equipamento ofertado, limitando-se a*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

descrever genericamente as características do produto.

2. Não foi apresentado qualquer catálogo técnico, ficha técnica ou documento do fabricante que comprove a conformidade técnica, em especial a vazão mínima exigida de 9.000 m<sup>3</sup>/h, prevista no Termo de Referência do edital.

A ausência dessas informações compromete totalmente a possibilidade de aferição técnica e torna a proposta incompleta e descumpridora dos requisitos mínimos previstos no instrumento convocatório.

(...)

De acordo com o edital:

Item 7.7.2: “Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I.”

Item 7.7.8: “Será desclassificada a proposta incompleta, isto é, que não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação do item ofertado.”

Além disso, o item 5.1, alínea e) exige que a descrição do objeto contenha informações de acordo com o Anexo I – o que claramente não ocorreu.

A empresa sequer indicou o modelo do equipamento ofertado, tampouco forneceu documentação que comprove a vazão de ar, item técnico central para a avaliação da proposta. Essa omissão compromete a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração (...).”

**\*\* Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este \***

É o relatório.

## IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Quanto à análise dos argumentos apresentados pela empresa Recorrente, cumpre esclarecer que a instrução prévia do processo, através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência não elencou



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

critério objetivo para aceitabilidade do equipamento licitado, tampouco solicitou apresentação de catálogo ou ficha técnica dos itens licitados. Ainda, a proposta apresentada pela recorrida cumpriu as exigências editalícias constantes nos itens 5.1:

**“O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), dos seguintes campos:**

- a) valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante (quando aplicável);
- d) Modelo do produto (quando aplicável);
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- f) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item.

 **ANTONIO CARLOS BARCELOS** 17 99180 3020  
CNPJ 43.144.622/0001-04 INCR. EST. 124.254.945-111  
**Barcelos Comercial** E-mail: [barceloslicitacao@gmail.com](mailto:barceloslicitacao@gmail.com) 99793 9198  
*Artigos Médicos - Fachadas Placas e Letreiros - Ferragens e Ferramentas - Mat. de Escritório - Elétrica/Iluminação - Higiene e Materiais Esportivos*

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP  
REGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025  
EDITAL Nº 68/2025  
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS BARCELOS  
CNPJ: 43.144.622/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124.254.945-111  
ENDEREÇO: RUA LAISSA CRISTINA FRENEDA, 165, RES. ARY ATTAB,  
CEP 15.040-643 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
TELEFONE: 17 991803020 – 99793 9198  
E-MAIL: [barceloslicitacao@gmail.com](mailto:barceloslicitacao@gmail.com)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADOR MÓVEL E CORTINA DE AR, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA  
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

## PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	CORTINA DE AR 200CM	UNIDADE	02	VIX	1.199,00	2.398,00
09	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI-WALL; INVERTER; 24.000BTU/H, FRIO; 220V; VELOCIDADE VARIÁVEL; FLUÍDO REFRIGERANTE: R32 / R-410 OU R-410-A; COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) E UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA); COR PREDOMINANTE: BRANCA; MUNIDO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO COM AÇÃO PARA TODAS AS FUNCIONALIDADES DO EQUIPAMENTO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO: "A";	UNIDADE	08	VIX	3.725,00	29.800,00
13	CLIMATIZADOR MÓVEL, RODAS PARA LOCOMOÇÃO, FLUXO DE 9.000M3 /HORA, RESERVATÓRIO: 100 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W, 127V, FUNÇÕES: CLIMATIZADOR DE AR/UMIDIFICADOR/VENTILADOR, 03 PAINÉIS EVAPORATIVOS	UNIDADE	02	VENTISOL	2.389,30	4.778,60



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Todavia, em sede de diligência, foi solicitado por e-mail pelo Pregoeiro junto à recorrida a ficha técnica ou catálogo do produto ofertado. Em resposta, a referida empresa solicitou sua desclassificação no item: “ (...) *Em atenção à manifestação de recurso apresentada, solicitamos a desclassificação do item 13, tendo em vista que, na data do pregão, possuíamos uma negociação com nosso fornecedor para fornecimento a um custo que possibilitasse a venda no valor registrado. Entretanto, o referido fornecedor nos comunicou posteriormente um reajuste no preço, tornando inviável a manutenção do valor de custo que havia sido acordado exclusivamente para nossa empresa.*”

## V – DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, com base na solicitação da Recorrida e com a seguinte decisão:

Desclassificar a empresa **ANTONIO CARLOS BARCELOS** no item nº 13, de acordo com pedido enviado pela mesma por e-mail.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Birigui, aos dezoito do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA GABRIELE MARCOLINO  
Data: 18/08/2025 13:43:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

SAMANTA PAULA  
ALBANI  
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=443458700112,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil, st=PE, serial=4, c=BR,  
o=Secretaria de Receita Federal do Brasil, ou=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838  
Date: 2025.08.18 14:25:48 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal



## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 50/2025  
Item 13 – Climatizador Móvel  
Recorrente: J. B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA  
Recorrido: ANTONIO CARLOS BARCELOS

### I – DOS FATOS

A proposta da empresa ANTONIO CARLOS BARCELOS foi considerada vencedora no item 13 do certame, referente à aquisição de climatizador móvel. Contudo, a proposta apresentada apresenta duas falhas graves:

1. A empresa não especificou o modelo do equipamento ofertado, limitando-se a descrever genericamente as características do produto.
2. Não foi apresentado qualquer catálogo técnico, ficha técnica ou documento do fabricante que comprove a conformidade técnica, em especial a vazão mínima exigida de 9.000 m<sup>3</sup>/h, prevista no Termo de Referência do edital.

A ausência dessas informações compromete totalmente a possibilidade de aferição técnica e torna a proposta incompleta e descumpridora dos requisitos mínimos previstos no instrumento convocatório.

### II – DO DIREITO

De acordo com o edital:

Item 7.7.2: “Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I.”

Item 7.7.8: “Será desclassificada a proposta incompleta, isto é, que não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação do item ofertado.”

Além disso, o item 5.1, alínea e) exige que a descrição do objeto contenha informações de acordo com o Anexo I – o que claramente não ocorreu.

A empresa sequer indicou o modelo do equipamento ofertado, tampouco forneceu documentação que comprove a vazão de ar, item técnico central para a avaliação da proposta. Essa omissão compromete a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.



### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A desclassificação da proposta da empresa ANTONIO CARLOS BARCELOS no item 13, por ausência de apresentação de documentação mínima exigida para análise técnica da proposta;
2. Caso entenda necessário, que o pregoeiro solicite ao licitante a apresentação imediata do catálogo técnico e identificação do modelo ofertado, com demonstração expressa da vazão mínima de 9.000 m<sup>3</sup>/h;
3. A subsequente reclassificação das propostas habilitadas, conforme ordem de classificação e lance.

Nestes termos,

Pede deferimento.

J B MUNDIAL BRYSA  
COMERCIAL  
LTDA:17036673000102

Assinado de forma digital por J B  
MUNDIAL BRYSA COMERCIAL  
LTDA:17036673000102  
Dados: 2025.08.05 15:02:28  
-03'00'

J. B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 17.036.673/0001-02

Representante Legal: RAFAEL ELIDIO DOS SANTOS – CPF 36823502843 – RG 44115875

São José do Rio Preto, 05 de agosto de 25



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 14 de agosto de 2025.

**Ofício nº 1.493/2.025 - Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 50/2025 - AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADOR MÓVEL E CORTINA DE AR, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Prezado,

Considerando o **Pregão Eletrônico nº 50/2025**, o qual objetiva o “AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADOR MÓVEL E CORTINA DE AR, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA”;

Considerando recurso administrativo interposto pela empresa J. B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA e não havendo a apresentação de contrarrazões por parte de vossa empresa;

Diante o exposto e com vistas ao processamento e julgamento do recurso, solicita-se, em sede de diligência, que seja encaminhado:

**a)** Catálogo ou ficha técnica do produto ofertado para o item nº 13, qual seja: CLIMATIZADOR MÓVEL, RODAS PARA LOCOMOÇÃO, FLUXO DE 9.000M<sup>3</sup> /HORA, RESERVATÓRIO: 100 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 380W, 127V, FUNÇÕES: CLIMATIZADOR DE AR/UMIDIFICADOR/VENTILADOR, 03 PAINÉIS EVAPORATIVOS, para fins de comprovação de atendimento ao edital.

Solicito que as informações sejam encaminhadas com máxima brevidade possível, visando o julgamento do recurso e prosseguimento dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 14/08/2025 11:08:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira oficial



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

---

**PE 50-2025 (PLATAFORMA BLL) - PREFEITURA DE BIRIGUI/SP -DILIGÊNCIAS**

1 mensagem

---

**Juliana Marcolino** <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>  
Para: barceloslicitacao@gmail.com

14 de agosto de 2025 às 11:10

Prezado,

Bom dia,

Considerando a necessidade de julgamento do recurso interposto pela empresa J B MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA quanto ao item nº 13;

Considerando a necessidade de informações complementares para o correto processamento, encaminho em anexo Ofício nº 1.493/2025. Solicito que as informações sejam encaminhadas com a máxima brevidade possível.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Att.

Juliana Gabriele Marcolino  
Pregoeira Oficial  
Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

---

 **OFICIO\_-\_DILIGENCIA\_assinado.pdf**  
191K

**Re: PE 50-2025 (PLATAFORMA BLL) - PREFEITURA DE BIRIGUI/SP -DILIGÊNCIAS**

1 mensagem

**ANTONIO BARCELOS** <barceloslicitacao@gmail.com>

15 de agosto de 2025 às 11:16

Para: Juliana Marcolino &lt;juliana.pregoeirabirigui@gmail.com&gt;

**Boa tarde,**

Em atenção à manifestação de recurso apresentada, solicitamos a desclassificação do item 13, tendo em vista que, na data do pregão, possuíamos uma negociação com nosso fornecedor para fornecimento a um custo que possibilitasse a venda no valor registrado.

Entretanto, o referido fornecedor nos comunicou posteriormente um reajuste no preço, tornando inviável a manutenção do valor de custo que havia sido acordado exclusivamente para nossa empresa.

Atenciosamente,  
Giovanna Barcelos  
17 99163-0837  
15/08/2025

Em qui., 14 de ago. de 2025 às 11:10, Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com> escreveu:

Prezado,

Bom dia,

Considerando a necessidade de julgamento do recurso interposto pela empresa J B MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA quanto ao item nº 13;

Considerando a necessidade de informações complementares para o correto processamento, encaminho em anexo Ofício nº 1.493/2025.

Solicito que as informações sejam encaminhadas com a máxima brevidade possível.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Att.  
Juliana Gabriele Marcolino  
Pregoeira Oficial  
Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

